

LEI Nº 582/2012.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, a efetuar a doação de um terreno em área rural deste município de Girau do Ponciano a munícipe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano-AL., no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano – AL., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, autorizado a doar um imóvel em área rural, mais precisamente, um terreno situado no Povoado São Cristovão, s/nº, na zona rural, neste Município, com área de 157,50m² (cento e cinquenta e sete metros e cinquenta e centímetros quadrados), imóvel este onde funcionava o antigo Posto de Saúde do Povoado São Cristovão já desativado a cerca de 20(vinte) anos, com os seguintes limites:

Especificações:

- Medido de frente 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), e de fundos também 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), já em ambos os lados a medida é idêntica de 21m (vinte e um metros), totalizando uma área de 157,50m² (cento e cinquenta e sete metros e cinquenta e centímetros quadrados).

Art. 2º - O terreno objeto da presente doação será transmitido a Srª VALDEREZ GOMES DA SILVA, brasileira, alagoana, inscrita do CPF de nº 039.785.884-12, e RG de nº 1.199.481, residente no referido terreno a ser doado já a mais de 15 anos, o qual localiza-se no Sítio São Cristovão, s/nº, zona rural deste Município.

Art. 3º - O terreno ora doado a Sr. Valderez Gomes da Silva destina-se exclusivamente a sua moradia e residência de sua família, vedada desde já, qualquer outra destinação que não descrita neste artigo, bem como, a venda do referido imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A construção da referida moradia é de inteira responsabilidade da Sr. Valderez Gomes da Silva, revertendo como já estabelecido anteriormente o imóvel ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa.

Art. 5º - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio em caso de destinação diversa do bem, como descrito no artigo anterior.

Art. 6º - O referido imóvel, objeto da presente doação é um bem dominical do município, e como tal, pode ser objeto de doação, posto que é destituído de qualquer destinação.

Art. 7º - É de responsabilidade do donatário, a realização de todas as despesas decorrentes do registro da doação objeto da presente Lei.

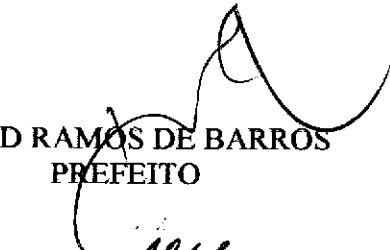
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 21 de dezembro de 2012.

DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos vinte um (21) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012).


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração
P. M. de Girau do Ponciano (AL)